

## Parecer sobre emissão de certificados digitais para colaboradores do TJPE que não são magistrados ou servidores e sobre uso de certificados digitais para fins particulares

Este parecer tem o intuito de responder a eventuais questionamentos sobre emissão de certificados digitais para colaboradores que não sejam nem magistrados e nem servidores e, ainda, emitir opinião técnica sobre o uso de certificados digitais para fins particulares.

Certificado digital é uma tecnologia que permite, com um nível de segurança considerável, que uma pessoa se identifique nos ambientes digitais (ex.: sistemas que exigem identificação do usuário para o efetivo acesso) ou assine digitalmente conteúdos digitais (ex.: assinatura em conteúdo dos tipos Word, PDFs, emails, etc.). Além de tais funções, esta tecnologia também possibilita encriptar conteúdos digitais, permitindo que somente pessoas autorizadas possam ver o conteúdo original. Desde 2011 o TJPE vem adotando amplamente certificados digitais para uso em seu ambiente, objetivando garantir mais agilidade e segurança para os usuários e informações.

Os certificados digitais de usuários utilizados no TJPE são emitidos sob uma autoridade certificadora específica chamada AC-Justiça. De acordo com própria AC-Justiça ela foi criada pelo Conselho da Justiça Federal para possibilitar a definição de regras e perfis de certificados específicos para aplicações do Judiciário<sup>1</sup>, podendo ser usado por órgãos de outros Poderes mediante formalização de cadastramento. Os certificados da AC-Justiça contêm diversas informações relacionadas ao titular do certificado digital e suas funções dentro do TJPE. Dados como nome, cargo, matrícula e o endereço de e-mail institucional constam obrigatoriamente no certificado. Além destes, outros dados podem estar presentes, como *login* de rede, lotação, telefone, etc. É razoável fazer uma analogia do certificado digital da AC-Justiça com uma identidade funcional em papel, pois o mesmo identifica o usuário em determinada função e pode credenciá-lo para executar atividades relacionadas à esta função.

Atualmente o TJPE não conta com restrição na emissão de certificados digitais para seus magistrados e servidores ativos. Atualmente as solicitações de emissão são operacionalizadas por meio de abertura de chamado na Central de Serviços de TIC. No sentido de formalizar garantias de segurança e o zelo do TJPE na concessão de tais credenciais, foi publicada a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04, DE 16/05/2013. Deve-se considerar também que atualmente servidores e magistrados são geridos por unidades administrativas do TJPE que contam com sistemas e outros controles para esta finalidade. Isto permite maior controle sobre a movimentação destas pessoas, podendo o TJPE, por exemplo, revogar de forma ágil um certificado digital por motivos de segurança ou simplesmente pela exoneração do titular do certificado.

A INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04, DE 16/05/2013 deixa claro que as únicas classes de colaboradores que estão automaticamente autorizadas a receber certificados digitais são os magistrados e servidores do TJPE. Este direcionamento também está disposto, de forma mais geral, na Política de Segurança da Informação (RESOLUÇÃO Nº 349, de 04 de março de 2013). Finalmente, o ATO Nº 347/2013-SEJU redefine quem deve formalizar a possibilidade de recebimento de certificados por outras classes de colaboradores:

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO № 04, DE 16/05/2013:

Art. 12. Os certificados digitais no âmbito do Tribunal de Justiça serão emitidos para agentes do judiciário de acordo com esta Instrução de Serviço. Outras classes de colaboradores poderão fazer uso de certificados, desde que a classe seja previamente autorizada, por mecanismo formal, pela presidência, levando em consideração quaisquer responsabilidades legais do órgão na concessão desta titularidade.

## RESOLUÇÃO Nº 349, de 04 de março de 2013:

Art. 6 º Para os efeitos desta Política entende-se por classes de agentes do Judiciário: magistrados, servidores efetivos, servidores cedidos, servidores comissionados, estagiários, voluntários e terceirizados que possuam um vínculo formal com o TJPE.

Art. 21. Os recursos de TIC de propriedade do TJPE somente poderão ser utilizados pelos magistrados e servidores. Parágrafo único. Outras classes de agentes do judiciário e o público externo somente poderão fazer uso dos recursos se forem previamente autorizados, por mecanismo formal, pela Presidência do TJPE, levando em consideração quaisquer responsabilidades legais na concessão.

## ATO Nº 347/2013-SEJU de 30 de abril de 2013:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 38, XII, do Regimento Interno desta Corte, resolve: Delegar ao Diretor Geral do Tribunal de Justiça competência para autorizar outras classes de agentes do judiciário e o público externo a fazer uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nos termos do parágrafo único do art. 21, da Resolução nº 349, de 04 de março de 2013, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Portanto, para colaboradores que não são magistrados ou servidores, é preciso que seja formalizada, por ato administrativo do Diretor Geral, a possibilidade de recebimento de certificado digital. Por questões de publicidade e eficiência da comunicação a publicação da autorização no DJe é relevante. É importante destacar também que a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04, DE 16/05/2013 define responsabilidades para a SETIC e para as áreas responsáveis pela gestão de classes de colaboradores (SGP, Coordenações, SEJU, etc.):

Art. 22. A SETIC proverá sistema de gestão centralizado de cadastro, onde todos os certificados e seus respectivos titulares deverão ser registrados.

Art. 25. Cabe a todas as áreas responsáveis por classes de colaboradores e solicitantes informar, imediatamente, o desligamento de colaboradores e agentes judiciários para a SETIC, com o objetivo de revogar os respectivos certificados imediatamente.

Estas responsabilidades visam garantir que o ciclo de vida dos certificados digitais dentro do TJPE seja gerenciado em cooperação entre a SETIC e as áreas usuárias, de forma a eliminar ou reduzir possíveis incidentes e prover certificados de forma mais eficiente para a base de usuários. É recomendável o uso do Universal RH como forma de gerenciar e meio para informar os desligamentos, visto que procedimentos manuais podem não demonstrar eficiência e eficácia necessárias.

Com a ampla emissão de certificados AC-Justiça pelo TJPE e o aumento da exigência de certificados digitais por diversos outros órgãos públicos e empresas privadas, começaram a surgir dúvidas por parte dos titulares quanto a possibilidade de utilização de certificados digitais emitidos pelo TJPE para fins particulares. Sobre este tema específico é preciso considerar alguns pontos, dentre eles destacamos:

Tecnicamente os certificados AC-Justiça estão abaixo do certificado principal, ou certificado raiz, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Isto quer dizer que eles cumprem, além dos requisitos da AC-Justiça, outros requisitos mais gerais obrigatórios para qualquer Autoridade Certificadora submetida à ICP-Brasil. Portanto, do ponto de vista meramente técnico, é possível que aplicações que não distinguem autoridades certificadoras específicas, aceitem um certificado AC-Justiça, como aceitaria qualquer outro certificado emitido sob a ICP-Brasil.

Entretanto, também é possível que em outros casos ele não seja aceito, pois restrições podem ser impostas a depender da aplicação. O TJPE não tem qualquer controle sobre aplicações externas e não pode garantir a aceitação de certificados AC-Justiça nestas soluções, seja por meios técnicos ou imposições normativas.

- A emissão de certificados digitais para os magistrados e servidores está condicionada ao envio de ofício por parte do TJPE para a Autoridade Certificadora listando os usuários autorizados a receberem certificados da AC-Justiça<sup>1</sup>. Cabe ao TJPE, em benefício da administração, revogar o certificado emitido para um servidor ou magistrado, podendo fazê-lo sem aviso prévio ao titular. Portanto, não caberia expectativa do titular quanto a disponibilidade do certificado digital em favor de suas necessidades pessoais. Ao que tudo indica, também caberia a ele arcar com eventuais prejuízos causados por uma eventual revogação imprevista.
- Atualmente o TJPE adota a prática de substituição de tokens USB, com seu respectivo certificado digital, sem ônus para o titular quando ocorre perda ou defeito do dispositivo, pois entende-se que eventuais incidentes acontecem no escopo das atividades funcionais. Em levantamento interno percebe-se que, na atual situação de uso estritamente funcional, os incidentes que envolvem substituição não acontecem em grande quantidade. Entretanto, se o dano ou perda for em virtude de uso para fins particulares pode ser preciso reavaliar a política de substituição sem ônus para o titular.

Não há no TJPE uma regulamentação que trate a utilização de certificados digitais emitidos pelo TJPE para fins particulares por seus titulares. Portanto, sobre este ponto, sugerimos uma atualização da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO № 04, DE 16/05/2013 para incluir um direcionamento, bem como aproveitarmos o ensejo para atualizar outros pontos relacionados ao uso de certificados digitais.

Referências:

<sup>1</sup> Fonte: http://www.acjus.jus.br/acjus (visitado em: 28/02/2020)

Recife - 27/02/2020

Poder Judiciário de Pernambuco Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – AGTIC Núcleo de Segurança da Informação - NSI